



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 81
TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 2290

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

Portaria (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 486/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 25 de Outubro, determina-se que são os seguintes os motoristas ao serviço do Gabinete do Presidente do Governo Regional, incluindo o Gabinete de Representação do Governo Regional, em Lisboa:

João Mariano Borges Arruda – motorista de ligeiros.

Rui Floriberto Soares de Oliveira – motorista de ligeiros.

António José Marques Lima Gouveia – motorista de ligeiros.

António Parreira Coelho – motorista de ligeiros.

19 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 487/2009 de 28 de Abril de 2009**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delego no Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, licenciado Carlos Guilherme Lopes Riley da Mota Faria, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos à Biblioteca Pública, com efeitos a partir da data do presente despacho.

23 de Março de 2009. - A Directora Regional da Cultura, *Gabriela Canavilhas*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 488/2009 de 28 de Abril de 2009**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção

**JORNAL OFICIAL**

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos dos Serviços Externos da Direcção Regional da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 60/2002, de 27 de Junho, delegado no Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, licenciado Luis Manuel Pita São Bento, a competência para autorizar a cedência de instalações e equipamentos incluídos nos edifícios e respectivos logradouros afectos à Biblioteca Pública, com efeitos a partir da data do presente despacho.

23 de Março de 2009. - A Directora Regional da Cultura, *Gabriela Canavilhas*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 489/2009 de 28 de Abril de 2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população açoriana.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação

**JORNAL OFICIAL**

básica da população açoriana, no que respeita à Acção Tipo T6.1.2 – Apoio aos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, adiante designados CRVCC.

Artigo 2.º**Objectivos**

A presente tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e como objectivo específico incrementar as condições de empregabilidade de públicos vulneráveis.

Artigo 3.º**Acções elegíveis**

No âmbito da presente Acção Tipo são objecto de apoio as seguintes acções:

- a) Actividades de acolhimento, diagnóstico de necessidades, definição de perfil e encaminhamento para as respostas de qualificação mais adequadas ao público-alvo;
- b) Desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, adiante designados RVCC, que permitam reconhecer e validar competências para efeitos de certificação escolar e profissional, no quadro do modelo adoptado;
- c) Funcionamento de equipas de projecto compostas de acordo com as orientações da entidade responsável pela gestão e coordenação dos CRVCC.
- d) Formação complementar de curta duração;
- e) Formação dos recursos humanos afectos aos CRVCC.

Artigo 4.º**Destinatários**

São destinatários da presente Acção Tipo:

- a) Jovens e adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, abrangidos pela actividade dos CRVCC, que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências, nos termos da legislação aplicável;
- b) Recursos humanos dos CRVCC;
- c) Recursos humanos das entidades com as quais os CRVCC estabeleçam protocolos.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 – Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) Entidades que detenham CRVCC legalmente constituídos;
- b) Entidades com as quais os CRVCC tenham protocolado acordos de colaboração.

2 – As entidades devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1– A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a abranger o ano civil seguinte.

2 – O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 – A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 – Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 – Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância do projecto proposto face às necessidades regionais em matéria de qualificação de adultos;
- b) Estrutura e capacidade efectiva instalada para assegurar com eficácia e qualidade as funções previstas para os CRVCC, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira;
- c) Articulação da entidade, quando aplicável, em função da sua natureza, com a rede de instituições de CRVCC da região;
- d) Condições para assegurar a melhoria contínua da qualidade da respectiva intervenção;
- e) Relevância dos resultados, aferida em função das condições específicas do território de actuação onde a entidade se insere, designadamente o seu grau de desfavorecimento e as características da sua população, bem como das metas que se propõe atingir;
- f) Equilíbrio territorial da oferta de serviços dos CRVCC, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação em toda a região;
- g) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e/ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- h) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, qualquer modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura.

2 – Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 60 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

3 – Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente a alteração dos locais de realização das acções.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 – A entidade beneficiária deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no

**JORNAL OFICIAL**

prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 – Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 – Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 – A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

1 – São considerados elegíveis os seguintes custos:

a) São elegíveis as remunerações a formadores externos até ao valor de € 150,00 por candidato, para a totalidade do ciclo de procedimentos relacionado com o reconhecimento, validação e certificação de competências.

b) São elegíveis as remunerações a avaliadores externos até ao valor de € 150,00 por grupo de 8 candidatos, para a participação em júris de processos RVCC.

c) Subsídio de transporte, mediante entrega de comprovativo das despesas efectuadas em transportes públicos ou, em caso de utilização de viatura própria, nos termos previstos para a Função Pública, relativamente a qualquer elemento da equipa afecta ao projecto;

d) Subsídio de alimentação, de acordo com a legislação em vigor para a Função Pública, relativamente a qualquer elemento da equipa afecta ao projecto;

**JORNAL OFICIAL**

e) No caso de haver lugar a deslocação que implique alojamento, serão pagas ao elemento do júri ou assessor técnico, para além das despesas de transporte, as despesas de alojamento até ao montante máximo de € 80,00, mediante a entrega do respectivo comprovativo, e 50% do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 das carreiras do regime geral da Função Pública.

f) As despesas de funcionamento, nos termos do previsto no Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

2 – Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for detectada a necessidade de acções de formação complementares até cinquenta horas, inclusive, em matéria de custos elegíveis relativamente à realização dessa acção de formação é aplicável o Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência, com excepção das despesas relativas a formandos que são fixadas nos termos do número seguinte.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos encargos com formandos são elegíveis unicamente as despesas relacionadas com seguros.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 – A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 – O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 – O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 – O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

5 – Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 – Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 – A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 – A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 – O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis às presentes Tipologias e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.
- A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 490/2009 de 28 de Abril de 2009**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T2.1 – Formação de Activos, para as acções de Job Rotation para a realização de formação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T2.1 – Formação de Activos, Acção Tipo 2.1.3 - Job Rotation para a realização de formação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e tem como objectivo específico reforçar as condições de base para a empregabilidade dos activos do sector privado.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia são objecto de apoio os projectos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2008/A, de 7 de Maio, que regula o programa Formação-Emprego.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatárias da presente Tipologia as seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Instituições particulares de solidariedade social ou equiparados;
- c) Associações e Cooperativas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o Fundo Regional do Emprego (FRE), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRE assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação,

**JORNAL OFICIAL**

na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas a efectuar pelo Fundo Regional do Emprego tem lugar no período de 1 a 31 de Outubro, para projectos a decorrer no ano civil seguinte.

2- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4- Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão do Pro-Emprego, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e o critério específico relativo à integração do programa Emprego-Formação para substituição temporária de trabalhadores que se encontram a frequentar acções de formação profissional qualificante homologada, por trabalhadores beneficiários de prestação de desemprego.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no diploma referido no artigo 3.º;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2008/A, de 7 de Maio.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pela entidade beneficiária da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o Fundo Regional de Emprego submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – O Fundo Regional de Emprego fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.
- A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 491/2009 de 28 de Abril de 2009**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.2 – Projectos piloto de Formação-Acção para a inclusão social, no que respeita a projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.2.1 – Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e tem como objectivo específico incrementar as condições de empregabilidade de públicos vulneráveis.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

1 – No âmbito da presente Tipologia são objecto de apoio acções que se integrem nos objectivos enunciados no número anterior, nomeadamente os cursos que visem dotar os participantes de competências básicas de empregabilidade, designadamente:

- a) Treino de competências comportamentais e relacionais dos indivíduos;
- b) Acções dirigidas às comunidades nas quais o público-alvo desta acção se insere;
- c) Cursos no âmbito do programa Itineris, publicado em anexo à Portaria n.º 76/2007, de 22 de Novembro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

2 – Os cursos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são previamente homologados pelo Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Os cursos previstos na alínea c), no número anterior, devem respeitar os referenciais de formação inseridos no Catálogo Nacional de Qualificações e serem previamente autorizados pelo Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens no sistema educativo/formativo, vulneráveis ao insucesso e ao abandono escolar precoce;
- b) Públicos desfavorecidos, fragilizados e vulneráveis à exclusão social.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 – O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 – As candidaturas têm uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 – Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Entidades formadoras certificadas;
- b) Escolas públicas e privadas;
- c) Universidade;
- d) IPSS, Associações e outras entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 – A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

**JORNAL OFICIAL**

a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;

b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2 – O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 – A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 – Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 – Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

a) Relevância da acção proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;

b) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;

c) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;

d) Relevância estratégica do sector de actividade onde o curso se insere;

e) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;

f) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação, da Qualidade;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- i) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- j) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- k) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- l) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas
- m) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;
- n) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no diploma referido na alínea c) do número 1 do artigo 3.º, bem como a condição estabelecida no número 2 do mesmo artigo;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 – Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 – A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 – Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 – Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 – A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a participação pública nacional assegurada pelo

**JORNAL OFICIAL**

orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 – A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 – O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 – O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 – O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 – Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 – A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 – Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 – A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 – A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 – O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.
- A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 492/2009 de 28 de Abril de 2009**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Período de Programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito do Eixo 2 – Assistência Técnica.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social o seguinte:

Capítulo I**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito do seu Eixo 2 – Assistência Técnica.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objectivos

1 – A Assistência Técnica tem por objectivo geral gerir operacional e estrategicamente o Programa e as suas intervenções e como objectivos específicos apoiar a gestão corrente do Programa e apoiar o planeamento estratégico da intervenção.

2 – Os projectos apoiados pela Assistência Técnica devem contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Garantir as condições necessárias à gestão deste Programa do Fundo Social Europeu (FSE), em particular no que se refere às actividades de coordenação geral, gestão, acompanhamento e avaliação, comunicação, e ainda a adaptação e o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE);

b) Promover e consolidar os mecanismos de apoio à reforma do sistema de formação profissional relevantes no contexto da intervenção do Pro-Emprego;

c) Promover actividades associadas à implementação das políticas públicas regionais de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade, na perspectiva da melhoria da eficácia do Programa;

d) Desenvolver actividades de carácter transversal susceptíveis de melhorar a qualidade, promover a inovação e a difusão e transferência de novas abordagens relacionadas com o conteúdo, métodos e organização das acções co-financiadas pelo FSE na Região;

e) Desenvolver e consolidar o sistema de avaliação associado à intervenção do Pro-Emprego no contexto das políticas públicas de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade;

f) Promover as actividades necessárias ao encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como de acções preparatórias do próximo período de programação.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da Assistência Técnica, são elegíveis as acções que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

a) «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização», através do apoio à criação e manutenção das estruturas de coordenação, gestão, monitorização estratégica e financeira, bem como do apoio ao funcionamento dos sistemas institucionais com competência em matéria de coordenação, gestão e acompanhamento do Pro-Emprego, incluindo o apoio ao funcionamento do sistema de certificação de entidades formadoras;

**JORNAL OFICIAL**

b) «Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu», através do suporte às acções necessárias ao desenvolvimento ou adaptação do SIIFSE ao novo período de programação e às especificidades do Programa, de forma a responder às exigências de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria no âmbito do FSE;

c) «Informação e Comunicação», designadamente, através do apoio à realização das acções associadas ao desenvolvimento do Plano de Informação e Comunicação do Pro-Emprego, bem como as campanhas de informação desenvolvidas no âmbito da dinamização da rede de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências;

d) «Estudos e Avaliação», através do apoio ao desenvolvimento de estudos e à realização de avaliações que permitam, designadamente, evidenciar a contribuição e a relevância da intervenção do Pro-Emprego para a concretização das políticas públicas apoiadas e para as prioridades estratégicas do QREN.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

1 – No âmbito das áreas de intervenção prevista nas alíneas a), b) e c), do artigo 3.º, a entidade beneficiária é a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC).

2 – No âmbito da alínea d) do mesmo artigo, podem candidatar-se aos apoios, além da DRTQPDC, os parceiros sociais.

Capítulo II**ACESSO AO FINANCIAMENTO**

Artigo 5.º

Formalização de candidaturas

1 – Cada candidatura é apresentada no âmbito de uma única área de intervenção, na acepção do artigo 3.º, salvo o disposto no número seguinte.

2 – A candidatura pode integrar acções que se enquadrem em diferentes áreas de intervenção, desde que se reforcem mutuamente e concorram para atingir os objectivos da candidatura.

3 – Os prazos para apresentação, suspensão e encerramento das candidaturas são fixados por decisão do Gestor do PRO-EMPREGO e publicados através do sítio da Internet do Programa e de outros meios considerados adequados.

4 – As candidaturas devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Apresentação tempestiva, isto é, até ao último dia do prazo estabelecido;

**JORNAL OFICIAL**

b) Apresentação através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>, observando os procedimentos nele estabelecidos para o efeito.

Artigo 6.º

Duração da execução dos projectos

As candidaturas têm uma duração máxima de 36 meses

Artigo 7.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios que vierem a ser definidos.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no artigo 12.º do presente Regulamento;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 8.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo termo de aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Alterações à decisão de aprovação

Os pedidos de alteração da candidatura devem ser previamente apresentados à autoridade de Gestão do PRO-EMPREGO, de acordo com o procedimento disponibilizado pelo SIIFSE.

Artigo 10.º

Termo de Aceitação

1 – A entidade deve devolver à autoridade de gestão o termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 – Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo termo de aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

Capítulo III**FINANCIAMENTO**

Artigo 11.º

Financiamento público

1 – Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 – O financiamento público é realizado em 85% pelo Fundo Social Europeu (FSE) e em 15% pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se na componente privada o disposto no artigo seguinte.

3 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 12.º

Custos elegíveis

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, consideram-se elegíveis os custos incorridos e pagos pelas entidades beneficiárias para a execução das acções enquadradas nas áreas de intervenção previstas no artigo 3.º do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no



Anexo I do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, no que se refere a custos não elegíveis.

Artigo 13.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 – A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 – O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 – O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 – O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 – Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 – Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 14.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 – A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a

**JORNAL OFICIAL**

execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 – A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 – A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 – O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 – O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Capítulo IV**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 15.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 16.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.
- A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 240/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de acumulação para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL**

Escola Secundária Domingos Rebelo

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português - Código 300

Em despacho de 15 de Outubro de 2008:

Eduardo Manuel Ferreira Naia, com início em 22 de Outubro de 2008 até à conclusão dos blocos capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Matemática - Código 500

Em despacho de 23 de Outubro de 2008:

Pedro Miguel Pereira Cipriano, com início em 27 de Outubro de 2008 até à conclusão dos blocos capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Física e Química - Código 510

Em despacho de 27 de Outubro de 2008:

Nélia Maria Melo da Rosa, com início em 10 de Novembro de 2008 até à conclusão dos blocos capitalizáveis

21 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 241/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária Domingos Rebelo

Em despacho de 05 de Fevereiro de 2009:

Sandra Mariana Botelho Lima Branco, enquanto durar o impedimento do titular com início a 04 de Fevereiro de 2009

Escola Básica e Secundária do Nordeste

Em despacho de 03 de Março de 2009:

Catarina Isabel dos Reis Pereira, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 11 de Fevereiro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 12 de Março de 2009:

Helena Maria Raposo Paiva, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 28 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 03 de Abril de 2009:

Duarte Augusto Lourenço Grabulho, com início a 4 de Abril até ao termo das férias

Escola Básica Integrada da Maia

Em despacho de 03 de Fevereiro de 2009:

Helena Isabel Cardoso da Silva, enquanto durar o impedimento do titular com início a 07 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 02 de Março de 2009:

Carina Sofia Afonso Esteves, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 11 de Fevereiro de 2009

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Em despacho de 07 de Outubro de 2008:

Dina Maria Medeiros Botelho, com início a 8 de Outubro de 2008 e termo a 13 de Novembro de 2008

Em despacho de 13 de Outubro de 2008:

Adélia Jesus Simas Rodrigues, com início a 16 de Outubro de 2008 e termo a 24 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 22 de Outubro de 2008:

Ricardo Joaquim Rodrigues Santos, com início a 25 de Outubro de 2008 até final das avaliações do 1º período

Em despacho de 30 de Outubro de 2008:

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, por ratificação com início a 11 de Outubro até final das avaliações do 1º período

Em despacho de 07 de Novembro de 2008:

Dina Maria Medeiros Botelho, com início a 14 de Novembro de 2008 até final das avaliações do 1º período

Em despacho de 12 de Dezembro de 2008:

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, com início a 18 de Dezembro de 2008 e termo a 20 de Janeiro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 19 de Dezembro de 2008:

Ricardo Joaquim Rodrigues Santos, com início a 16 de Dezembro de 2008 e termo a 31 de Dezembro de 2008

Em despacho de 20 de Janeiro de 2009:

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, até 21 de Janeiro de 2009

Em despacho de 5 de Fevereiro de 2009:

Marisa Fátima Monteiro Teixeira, enquanto durar o impedimento do titular com início a 11 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 19 de Fevereiro de 2009:

Adélia Jesus Simas Rodrigues, enquanto durar o impedimento do titular com início a 25 de Fevereiro de 2009

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

Em despacho de 11 de Fevereiro de 2009:

Maria Elisabete Gonçalves Teixeira, enquanto durar o impedimento do titular com início a 13 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 12 de Março de 2009:

Flora Simões Ribeiro, enquanto durar o impedimento do titular com início a 12 de Março de 2009

Em despacho de 16 de Março de 2009:

Maria Arlete Ribeiro Pinto, por ratificação com início a 13 de Março até final das avaliações do 2º período

Escola Básica e Secundária da Calheta

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2009:

Sandra Cristina Carvalho da Silva, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 11 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 02 de Março de 2009:

João Carlos Costa Lima, enquanto durar o impedimento do titular com início a 06 de Março de 2009

Em despacho de 21 de Março de 2009:

Joana Maria Oliveira Gaio, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 21 de Março de 2009

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica Integrada da Horta

Em despacho de 14 de Abril de 2009:

Teresa Ariana Moreira Carvalho Quitério, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 10 de Abril de 2009

21 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 242/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica - Código 240

Em despacho de 05 de Janeiro de 2009:

Carina Sofia Afonso Esteves, por 30 dias com início a 12 de Janeiro de 2009

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Matemática - Código 500

Em despacho de 05 de Janeiro de 2009:

Helena Isabel Cardoso da Silva, por 30 dias com início a 08 de Janeiro de 2009

Escola Secundária Domingos Rebelo

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia - Código 520

Em despacho de 05 de Novembro de 2008:

Angelina da Ressurreição Palhinha Borges, com início a 18 de Novembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2009

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

2º Ciclo do Ensino Básico



JORNAL OFICIAL

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais - Código 200

Em despacho de 17 de Setembro de 2008:

João Carlos Ferreira Bento, com início a 19 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 22 de Outubro de 2008:

Helena Maria de Sousa Rocha, com início a 28 de Outubro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica - Código 240

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Sónia Patrícia dos Santos Pereira Terra, com início a 01 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Física - Código 260

Em despacho de 23 de Setembro de 2008:

Ricardo Joaquim Rodrigues dos Santos, por 30 dias com início a 25 de Setembro de 2008 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português - Código 300

Em despacho de 04 de Setembro de 2008:

Dina Maria Medeiros Botelho, por 30 dias com início a 08 de Setembro de 2008

Grupo de Recrutamento – Francês - Código 320

Em despacho de 06 de Janeiro de 2009:

Marisa Fátima Monteiro Teixeira, por 30 dias com início a 12 de Janeiro de 2009

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia - Código 520

Em despacho de 08 de Setembro de 2008:

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2008

Em despacho de 11 de Setembro de 2008:

Adélia Jesus Simas Rodrigues, por 30 dias com início a 16 de Setembro de 2008

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Francês - Código 320

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 07 de Janeiro de 2009:

Maria Elisabete Gonçalves Teixeira, com início a 14 de Janeiro e termo a 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – Matemática - Código 500

Em despacho de 03 de Fevereiro de 2009:

Ângela Maria Paradela Correia, com início a 04 de Fevereiro e termo a 31 de Agosto de 2009

Escola Básica Integrada da Horta

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica - Código 240

Em despacho de 04 de Setembro de 2008:

António José Reis, com início a 04 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica - Código 290

Em despacho de 22 de Janeiro de 2009:

Anabela Simões Galvão, com início a 23 de Janeiro de 2009 e termo a 31 de Agosto de 2009

Escola Básica e Secundária da Calheta

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Matemática - Código 500

Em despacho de 16 de Fevereiro de 2009:

Joana Maria de Oliveira Gaio, por 30 dias com início a 19 de Fevereiro de 2009

21 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 243/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica Integrada de Lagoa

Em despacho de 15 de Abril de 2009:

Armandina Anjos Gaspar Medeiros, enquanto durar o impedimento da titular com início em 15 de Abril de 2009

Cristina Inês Dias Sanches, enquanto durar o impedimento da titular com início em 19 de Abril de 2009

Maria Gabriela da Silva Coutinho, por ratificação até final do ano escolar com início em 08 de Abril de 2009

Palmira Fernandes, enquanto durar a licença de maternidade da titular, com início em 15 de Abril de 2009

Escola Básica e Secundária de Povoação

Rute Maria Malheiro Magalhães, por ratificação com início em 12 de Março de 2009 até à conclusão dos trabalhos de avaliação do 2º período

Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Em despacho de 26 de Março de 2009:

Alexandra Sofia Valente Pereira, com início em 1 de Abril de 2009 para leccionar 6 horas de licença de amamentação

Em despacho de 27 de Março de 2009:

Ana Bela de Faria Pereira, por ratificação com início em 04 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento da titular

Ângela do Carmo Gomes Carvalho, por ratificação com início em 18 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento da titular

Graça Sofia Rosa dos Santos, por ratificação com início em 19 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento da titular

Escola Secundária Antero de Quental

Em despacho de 07 de Abril de 2009:

Pedro Vasco Casanova Branco, enquanto durar a licença de maternidade da titular com início em 09 de Abril de 2009

Em despacho de 09 de Abril de 2009:

Sílvia Maria Costa Dias Novo, até final do ano escolar

**JORNAL OFICIAL**

21 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 244/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar, Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico e Especializados:

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 4 de Setembro de 2008:

Cidália Cristina Monteiro Oliveira, por 30 dias com início a 8 de Setembro de 2008

Escola Básica Integrada da Horta

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 22 de Janeiro de 2009:

Marlene Laurinda Pereira, por 30 dias com início a 30 de Janeiro de 2009

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 18 de Fevereiro de 2009:

Carmen Renata Lima Valente, por 30 dias com início a 20 de Fevereiro de 2009

Escola Básica e Secundária das Flores

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 6 de Março de 2009:

Ândrea Germano Rodas, por 30 dias com início a 9 de Março de 2009

Escola Básica e Secundária da Graciosa

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 2 de Março de 2009:

**JORNAL OFICIAL**

Ana Filipa Fernandes Mendes Ferro, com início a 10 de Março de 2009 até 31 de Agosto de 2009

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Educação Especial - Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico - código 120

Em despacho de 8 de Setembro de 2008:

Cristina de Fátima Branco Rodrigues Costa, com início a 9 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 16 de Setembro de 2008:

Liliana Maria Pacheco Pinto Dias, com início a 19 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 23 de Setembro de 2008:

Isabel Maria Sousa Silva, por 30 dias com início a 29 de Setembro de 2008

Em despacho de 24 de Setembro de 2008:

Inês Glória Martins, com início a 29 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 19 de Novembro de 2008:

Fernanda Alves Castro, por 30 dias com início a 24 de Novembro de 2008

Maria dos Anjos da Assunção Alves, com início a 24 de Novembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

21 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 102/2009 de 28 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o Plano de preparação anual, com

**JORNAL OFICIAL**

vista à participação nos “Jogos das Ilhas 2010” e delegando na Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico a responsabilidade a operacionalizar o Plano de preparação do ano 2009;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, como segundo outorgante, representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação do ano 2009 da selecção regional “Jogos das Ilhas 2010”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Apoios**

1º. – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.664,00 conforme o programa apresentado, é de € 17.178,00.

2º. – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo das respectivas Portarias, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a ABIFP dispensada do pagamento das taxas previstas no regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

3º. – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2009 abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009 e processada da seguinte forma:

1º. – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial;

2º. – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ABIFP, compromete-se a:

1º. - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º. - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;

b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;

c) Realizar 3 momentos de trabalho, com um mínimo de 34 sessões de trabalho, dois dos quais realizados no exterior da Região e que incluem competição;

d) Garantir a participação de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos dois primeiros estágios, e de um mínimo de 12 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no último estágio;

3º. - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2009, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.



4º. - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.^a, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 2 e n.ºs 3 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

12 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 103/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que as associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, e pretende adquirir equipamento audiovisual e desportivo para apoio às actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 projector de vídeo, 10 lotes de 3 barreiras Trainer CS, 7 lotes de 3 barreiras metálicas reguláveis, 1 megafone 400, 1 aparelho de som 120 USB Barthe, 2 fitas de medição de 100m, 1 fita de medição de 50m, 2 fitas de medição de 20m, 1 fita de medição de 10, 4 pesos de 2kg, 5 pesos de 3kg, 4 pesos de 4kg, 3 pesos de 5kg, 2 pesos indoor/outdoor de 3kg, 2 pesos indoor/outdoor de 4kg, 2 pesos indoor/outdoor de 5kg, 6 blocos de partida de competição, 3 bolas medicinais clássicas de 2kg, 5 bolas medicinais clássicas de 3kg, 4 bolas medicinais clássicas de 4kg e 2 bolas medicinais clássicas de 5kg, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.668,30, conforme o programa apresentado, é de € 3.734,64.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

19 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 104/2009 de 28 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Patinagem do Pico propõe-se organizar o Torneio das Vindimas 2009, no escalão de seniores masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio das Vindimas 2009, no escalão de seniores masculinos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.523,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 7.875,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 240,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Pico, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a APP, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Garantir a participação de um mínimo de 45 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

29 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 105/2009 de 28 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira propõe-se organizar a Taça Nacional Sub 16, em masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da Taça Nacional Sub 16, em masculinos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Agosto de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a., com um custo previsto de € 32.701,50 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 5.733,00.

2º. - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 600,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ABIT, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1º. - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º. – Garantir a participação de um mínimo de 39 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3º. – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4º. - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

**JORNAL OFICIAL**

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

29 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 106/2009 de 28 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo propõe-se organizar o III Torneio Nacional de Futsal Feminino, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, como segundo outorgante, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do III Torneio Nacional de Futsal Feminino, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 21.500,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 9.800,00.

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente Contrato-Programa

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFAH, compromete-se a:

1º. - Organizar os eventos a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.

**JORNAL OFICIAL**

2º. – Garantir a participação de um mínimo de 70 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3º. – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, os relatórios demonstrativos da realização dos eventos e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, cartazes, e outros elementos de divulgação dos eventos, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4º. - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17º. e 18º. do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

30 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 29/2009 de 28 de Abril de 2009****3.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de Setembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 397, publicado no Jornal Oficial n.º 216, II série de 11 de Novembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar ao Continente para participar no 2º jogo do play-off, (apuramento dos 5.º e 7.º classificados) do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:



JORNAL OFICIAL

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 470.585,21, conforme o programa apresentado, é de € 116.875,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

k) € 4.403,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no 2º jogo do play-off, série dos primeiros (apuramento dos 5.º e 7.º classificados) do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;

l) € 2.380,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no 2º jogo do play-off, série dos primeiros (apuramento dos 5.º e 7.º classificados) do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;

m) € 2.380,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no 2º jogo do play-off, série dos primeiros (apuramento dos 5.º e 7.º classificados) do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º -

**JORNAL OFICIAL**

30 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

Homologo. 27 de Março de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extracto de Portaria n.º 134/2009 de 28 de Abril de 2009**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.ºs 18/GSR/2009, 20/GSR/2009, 17/GSR/2009, e 19/GSR/2009, datadas de 20 de Abril de 2009, são transferidas as seguintes importâncias de: 2.992,80€, (dois mil, duzentos e quarenta e sete euros e oitenta cêntimos), 1.140,00€ (mil cento e quarenta euros), 545,53€ (quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) e 28.216,43€ (vinte e oito mil, duzentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos) as duas primeiras destinadas a despesas de capital e as outras duas a despesas correntes, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 40, programa 19, projecto 03, classificação ec. 08.03.06 A-S.R.P.C.B.A. (imputada à acção 08.03.06 AB – 2.992,80€) a segunda pelo capítulo 40, programa 19, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A-S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AB – 1.140,00€), a terceira pelo capítulo 40, programa 19, projecto 03, classificação ec. 04.03.05 A-S.R.P.C.B.A., (imputa às seguintes acções: 04.03.05 AG – 545,53€) e a quarta pelo capítulo 40, programa 19, projecto 04, (imputada à seguinte acção: 04.03.05 AB – 28.216,43€).

21 de Abril de 2009. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 493/2009 de 28 de Abril de 2009**

Delego em Isménia Carvalho Landeiro Alves, delegada da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da ilha Terceira, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura pública de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 488 m², correspondente à totalidade de um prédio urbano, sito à Bagacina, freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 53, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº 00928/090497, da dita freguesia, destinada à obra de "Correcção, Alargamento e Reabilitação do Troço da E.R. 1-1ª, entre Santa Bárbara (Às Bombas) e Serreta (À Cova), na Ilha Terceira",

**JORNAL OFICIAL**

a adquirir a Maria do Espírito Santo da Costa Melo, pelo preço e condições constantes na minuta da escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

20 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta

Compra e Venda

Aos .. dias do mês de .. do ano 2009, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, exercendo as funções de notária privativa na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 29/89/A, de 20 de Setembro, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: Maria do Espírito Santo da Costa Melo, NIF 136590900, viúva, natural da freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade número 4642018, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 29/01/2003, residente no Largo da Igreja nº 100, freguesia de Doze Ribeiras.

Em segundo lugar: Isménia Carvalho Landeiro Alves, casada, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, delegada da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha Terceira, com o domicílio necessário na Rua de São Pedro número 163, Angra do Heroísmo, que outorga em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, NIPC 512047855, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 20 de Abril de dois mil e nove, que também autorizou a celebração da presente escritura.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante pelos documentos de identificação supra indicados que devolvi, e a da segunda por ser do meu conhecimento pessoal.

Disse a primeira outorgante que vende à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pela segunda outorgante, em propriedade plena e livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio urbano, com área de 488 m², sito à Bagacina, freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o nº 00928/090497, da dita freguesia, registado a favor da vendedora pela inscrição G1 (Ap.04/090497 e Av.01-Ap.12/20070914), e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 53, com o valor patrimonial actual de € 172,06, pelo valor de € 3.740,98 (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos), que declara haver já recebido.

Disse a segunda outorgante que aceita, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra do referido prédio urbano, e que o mesmo se destina à obra de "Correcção,

**JORNAL OFICIAL**

Alargamento e Reabilitação do Troço da E.R. 1-1^a, entre Santa Bárbara (Às Bombas) e Serreta (À Cova), na Ilha Terceira".

Mais declaram os outorgantes que o presente contrato não foi objecto de intervenção de mediador imobiliário.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) Certidão de teor passada pela Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, com as referências da descrição e inscrição em vigor, em .././2009; e

b) Certidão de teor matricial obtida via internet em 03/04/2009.

O presente acto foi feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 6º, do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, assim como do Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do respectivo Código, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, que comigo vão assinar

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 494/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo



JORNAL OFICIAL

Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
308	Adelino Jesus - Eventos Musicais, Lda	Ilha de São Miguel	128.716,01	128.716,01	54.060,72	0,00	75,00	
297	Ruben André Barbosa Medeiros	Ilha de São Miguel	169.933,72	169.933,72	67.973,49	0,00	70,00	999
296	Aquavelas - Turismo Aquático, Unipessoal, Lda.	Ilha de São Jorge	152.882,26	152.882,26	79.498,78	0,00	60,00	120
295	João Paulo Dias Marques	Ilha de São Jorge	133.750,16	133.750,16	69.550,08	0,00	75,00	120,130,999
294	Autatlantis - Automóveis de aluguer sem condutor, Lda.	Ilha de São Miguel	53.581,70	53.530,79	21.412,31	0,00	68,50	120,999
290	Empreendimentos Turísticos do Colégio, Lda	Ilha de São Miguel	198.523,67	198.523,67	83.379,94	0,00	82,50	120,999
288	Oásis de Sabores, Lda	Ilha de São Miguel	273.318,82	269.909,62	72.875,60	14.597,89	54,00	999
287	Manuel Cristiano de Bem	Ilha do Faial	150.731,38	148.604,34	62.413,82	0,00	50,00	120,999
282	Simão Manuel Rodrigues dos Reis, ENI	Ilha do Pico	162.749,31	145.282,64	58.113,06	0,00	75,00	110,120,130,999
276	Maria Angelina Espinola Bettencourt	Ilha da Graciosa	491.049,53	367.735,46	136.062,12	20.068,70	80,00	120,140
271	V DUPLO- Sociedade de Restauração Lda	Ilha de São Miguel	63.788,04	63.201,68	26.544,71	0,00	73,50	120,999
Total	11		1.979.024,60	1.832.070,35	731.884,63	34.666,59		



JORNAL OFICIAL

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 297: Balanço e Demonstração de Resultados de abertura de Novembro de 2008.
	Proj. n.º 295: Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura de Contas, reportando a data anterior à data de candidatura, segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC), validado por um Técnico Oficial de Contas.
	Proj. n.º 294: Cópia do projecto de arquitectura completo, carimbado pela Câmara Municipal e cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 495/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;



JORNAL OFICIAL

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
270	ASTA - ATLÁNTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, SA	Ilha Terceira	3.102.918,00	2.988.988,24	682.577,41	161.405,36	51,00	120,999
263	VANIA MARIA MEDEIROS CANDEIAS CYMBRON	Ilha de São Miguel	94.950,82	94.950,82	39.879,34	0,00	75,00	120,999
257	Filomena de Fátima Silva Lima Santos	Ilha da Graciosa	86.633,56	86.633,56	45.049,45	0,00	85,00	110,120,130,999
254	MANGAZUL - RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA..	Ilha de São Miguel	125.251,73	125.251,73	52.605,73	0,00	66,00	120,999
Total	4		3.409.754,11	3.295.824,35	820.111,93	161.405,36		

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 270: Certificação electrónica PME
	Proj. n.º 263: Legitimidade para o promotor exercer o investimento e explorar o projecto, designadamente contrato de compra e venda do espaço e Averbamento do alvará de obras de construção.
	Proj. n.º 257: Declaração de alteração do Documento Comprovativo da Declaração de Início de Actividade e Condições legais para inciar e explorar a actividade e o investimento proposto.
	Proj. n.º 254: Cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 496/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
245	Tradicampo, Casas de Campo Tradicionais, Lda.	Ilha de São Miguel	194.845,30	191.906,77	80.600,84	0,00	50,00	120,999
244	José Henrique Gonçalves Azevedo, Sociedade Unipessoal, Lda.	Ilha do Faial	50.414,00	49.176,42	19.670,57	0,00	52,50	140,210,999
242	Ocean - Agência de Viagens e Turismo Unipessoal Lda.	Ilha de São Jorge; Ilha do Pico	215.448,11	215.448,11	75.242,91	11.863,25	70,00	120,999
241	Ilha Solitária-Desporto e Saúde Unipessoal Lda	Ilha de Santa Maria	41.792,90	32.096,00	16.689,92	0,00	66,00	120,999
Total	4		502.500,31	488.627,30	192.204,24	11.863,25		



JORNAL OFICIAL

Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
210	n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 245: Legitimidade para executar e explorar o investimento apresentado.
	Proj. n.º 244: alínea a) do n.º1, do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional, verificar a possibilidade da empresa realizar prestações suplementares para financiar o projecto.
	Proj. n.º 242: Contrato de promessa de arrendamento do estabelecimento na ilha do Pico
	Proj. n.º 241: Comprovativo que legitima o promotor a executar o projecto e a explorar o empreendimento.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 497/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;



JORNAL OFICIAL

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
228	Atlântida Mar Empreendimentos Turísticos, Lda.	Ilha Terceira	2.376.789,56	2.376.789,56	690.501,08	129.710,32	59,00	120
215	Gracispescas Actividades Marítimas Lda	Ilha da Graciosa	199.905,26	199.905,26	103.950,74	0,00	67,50	120.999
Total	2		2.576.694,82	2.576.694,82	794.451,82	129.710,32		

Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
Proj. n.º 215: Alteração do pacto social com o objectivo de prever a realização de Prestações Suplementares para financiamento do projecto.	

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 498/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:



JORNAL OFICIAL

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
212	Alexandre Filipe Soares Cabral	Ilha de São Jorge	154.450,26	154.450,26	80.314,14	0,00	75,00	110,120,130
208	Empreendimentos Turísticos do Colégio Lda	Ilha de São Miguel	199.782,37	199.782,37	83.908,60	0,00	67,50	120,999
205	Iber King, Restauração S.A.	Ilha de São Miguel	476.960,91	416.143,31	112.358,69	22.633,25	64,00	120,999
204	Ekodanoite, Unipessoal, Lda	Ilha de São Miguel	256.192,00	256.192,00	63.753,61	13.770,78	54,00	120
202	Eugénio, António & Oliveira, Lda	Ilha do Faial	170.067,00	168.919,01	70.945,98	0,00	80,00	120,999
196	Viaturpico - Aluguer de Automóveis, Lda.	Ilha do Pico	76.876,50	76.182,80	31.996,77	0,00	75,00	
193	Lugar Único, Lda	Ilha de São Miguel	199.074,99	199.074,99	83.611,50	0,00	80,00	130,999
190	V DUPLO- Sociedade de Restauração Lda	Ilha de São Miguel	129.622,32	129.622,32	51.848,93	0,00	53,50	120,999
188	Balanço Diário, Lda	Ilha de São Miguel	193.511,59	193.511,59	77.404,64	0,00	59,00	120,130,999
187	Sónia Marisa Silva Mendonça	Ilha Terceira	144.145,14	144.145,14	57.658,06	0,00	61,00	110,120,130,999
172	Manuel José Pires da Costa Rodrigues	Ilha de São Miguel	151.988,54	151.988,54	63.835,19	0,00	50,00	999
96	Azores Oceanic, Actividades Turísticas, Lda	Ilha do Pico	92.450,00	89.524,91	37.600,46	0,00	65,00	130
Total	12		2.245.121,62	2.179.537,24	815.236,57	36.404,03		



JORNAL OFICIAL

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 208: - e) n.º 1, artigo 3.º DLR - Cumprir as condições legais necessárias legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente apresentar o averbamento do Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 1/2002, emitido em 06/03/2002, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, em nome da sociedade Empreendimentos Turísticos do Colégio, Lda.; - a) n.º 1, artigo 4.º DLR - Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, nomeadamente apresentação da carta de intenção de financiar o projecto, por parte de uma instituição de crédito, com a indicação do montante envolvido e das respectivas condições de financiamento; Certificação Electrónica de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06/11; Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente.
	Proj. n.º 205: Cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras; Cópia do projecto de arquitectura carimbado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
	Proj. n.º 204: Parecer de aprovação de projecto de arquitectura; Licenciamento de actividade;
	Proj. n.º 202: Cópia do documento que legitima a entidade promotora a executar o projecto e a explorar o empreendimento
	Proj. n.º 193: cópia da aprovação do projecto de arquitectura, ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras;
	Proj. n.º 190: e) n.º1, art. 3º DLR - Cópia dos alvarás aplicáveis para o exercício da actividade, anterior ao projecto; f) n.º1, art. 4º DLR - Cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura, ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras;
	Proj. n.º 188: alínea f) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o promotor deverá remeter cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes) carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia da aprovação do projecto de arquitectura, ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras; alínea b) n.º 1, artigo 4º - Comprovar a adequada cobertura do investimento por capitais próprios (o Pacto Social deverá prever a realização de prestações suplementares pelo menos até ao montante de 44.999 euros); Certificação electrónica PME.
	Proj. n.º 187: Contrato de cedência das instalações celebrado com a APTG para exploração do espaço; Cópia do projecto de arquitectura, carimbado pela CMAH e cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento.
	Proj. n.º 172: Contrato que legitime o empresário em nome individual a efectuar o investimento e a explorar o empreendimento.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 499/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
92	ARMO - Sociedade Hoteleira Lda.	Ilha de São Miguel	2.017.116,22	2.013.116,22	467.885,57	109.115,93	52,50	110,120,999
90	Maria da Conceição Oliveira Vieira de Serpã	Ilha do Pico	88.042,89	84.184,18	33.673,67	0,00	70,00	120,999
63	Panazorica Agência de Viagens Lda.	Ilha de São Miguel	219.524,74	219.384,74	59.233,88	12.179,97	62,50	120,999
59	Paulo José Sousa Ramos	Ilha Terceira	63.121,92	63.121,92	26.511,21	0,00	80,00	120,130,999
3	PEDRO ANDRÉ DA SILVA VIERA	Ilha de São Miguel	194.509,00	194.509,00	81.693,78	0,00	70,00	120,999
Total	5		2.582.314,77	2.574.316,06	668.998,11	121.295,90		

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)

Proj. n.º 92: a) n.º 1, artigo 3.º DLR - Estar legalmente constituído, nomeadamente apresentar uma Declaração de Alterações das Finanças de forma a incluir a actividade hotel com restaurante desenvolvida pela empresa; e) n.º 1, artigo 3.º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, demonstrado pela apresentação do Alvará de Licença de Utilização do estabelecimento hoteleiro.

Proj. n.º 90: f) n.º 1, art. 4º DLR - Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente; f) n.º 1, art. 4º DLR - Cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura; e Contrato que legitime a empresária a realizar o investimento e explorar a casa de campo.

Proj. n.º 63: a) n.º 1, artigo 4.º DLR - Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, nomeadamente pela apresentação da acta deliberativa da alteração ao contrato de sociedade no sentido de este passar a prever a possibilidade de realização de prestações suplementares de capital e o respectivo registo comercial da alteração.

Proj. n.º 59: Dispor de contabilidade organizada - Balanço e Demonstração de Resultados de Março de 2008; Cópia do contrato de arrendamento; e cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes) carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia da aprovação do projecto de arquitectura, ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras.

Proj. n.º 3: Licença para o exercício da actividade de Bovinicultura

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 500/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Pont.	Verif. Pré-Cont.
317	Rosa Maria dos Santos Vaz	Ilha das Flores	35.593,25	34.093,25	17.046,63	72,50	120
258	Herdeiros de João da Ponte Rabaça	Ilha de São Miguel	29.049,50	24.492,10	9.796,84	62,50	110,120,130,999
Total	2		64.642,75	58.585,35	26.843,47		

**JORNAL OFICIAL**

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais) Proj. n.º 258: a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído - Apresentação da Declaração de Início de Actividade e as suas alterações; c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada - Apresentação do Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura Oficial de Contas de Setembro de 2008 segundo o Plano Oficial de Contabilidade, validado por um Técnico Oficial de Contas; e) n.º 1, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias legais necessárias ao exercício da respectiva actividade - Apresentação do averbamento da Licença de Utilização para Serviços de Restauração, emitida em 1999 pela Câmara Municipal de Lagoa, em nome de Herdeiros de João da Ponte Rabaça; Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia do parecer de aprovação do projecto arquitectura, ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 501/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, designada pelo despacho n.º 127/2008 de 22 de Fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 37, em reunião datada de 7/04/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fossem consideradas elegíveis e seleccionadas para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro, as candidaturas de investimento constantes do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

- 1 - Aprovar os projectos de investimento apresentados no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º



JORNAL OFICIAL

26/2007/A, de 19 de Novembro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder aos referidos projectos de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes dos referidos projectos serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

							Euros
N.º Proj.	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento Elegível	Subsídio Não Reembolsável	Verific. Pré contrat.
175	STAL - Sociedade Técnica Açoreana, Lda	São Miguel	57,50	142.282,65	36.795,03	14.835,88	120;999
177	NORMA AÇORES - Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	São Miguel	62,50	98.483,50	98.483,50	41.363,07	120;140;210;999
178	NORMA AÇORES - Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	São Miguel	72,50	67.026,45	59.217,61	24.871,40	120;140;210;999
179	Controlauto - Açores, Controlo Técnico Automóvel, Lda	Terceira;São Jorge;Pico;Faial	52,50	55.341,10	55.341,10	22.254,44	120
180	SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda	São Miguel;Terceira;Pico	62,50	95.315,18	95.315,18	40.032,38	120
181	SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda	São Miguel;Terceira;Pico	62,50	56.393,74	43.926,35	18.449,07	120
182	Controlauto - Açores, Controlo Técnico Automóvel, Lda	Terceira;São Jorge;Pico;Faial	62,50	46.721,02	13.500,00	5.672,11	120
291	Tecnovia-Açores, SA.	São Miguel;Terceira;Faial;Pico; São Jorge;Graciosa; Flores	72,50	197.447,03	196.484,07	80.448,20	120
312	Eng. Tavares Vieira, Lda	São Miguel	60,00	34.015,73	31.562,20	12.624,88	120
Total	9			793.026,40	630.625,04	260.551,43	



JORNAL OFICIAL

Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1, artigo 3.º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
140	d) n.º 1, artigo 3.º e b) n.º 1, artigo 4.º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
210	n.º 3, artigo 34.º DLR e alínea b) n.º 2, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa se mantêm
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 175: Certificação electrónica PME
	Proj. n.º 177: e) n.º 1, artigo 3.º DLR - Cópia dos alvarás/licenças aplicáveis para o exercício da actividade
	Proj. n.º 178: e) n.º 1, artigo 3.º DLR - Cópia dos alvarás/licenças aplicáveis para o exercício da actividade

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 218/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objectivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que a Escola de Formação Turística e Hoteleira solicitou um apoio financeiro para suportar as despesas com a participação daquela Escola no XVIII Campeonato Regional das Profissões;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir à Escola de Formação Turística e Hoteleira um apoio financeiro no montante de €13.975,21 (treze mil novecentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos) a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do apoio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação do beneficiário ter que restituir o montante concedido.

**JORNAL OFICIAL**

27 de Março de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 219/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objectivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que o intercâmbio de experiências, métodos e técnicas de trabalho, entre os diferentes concorrentes, jurados, formadores, chefes da oficina e observadores é um espaço de intercomunicação, que desafiam a capacidade de adaptação e o espírito de equipa dos diferentes participantes;

Considerando que importa premiar os concorrentes vencedores nas diversas especialidades a concurso, premiando-os e incentivando-os à sua participação noutros concursos, bem como incentivar outros jovens a participarem em futuros Campeonatos das Profissões;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir aos classificados nas diferentes especialidades do Campeonato Nacional das Profissões, os prémios indicados em anexo, que totalizam o montante € 7.000,00 (sete mil euros) a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego.

27 de Março de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo

Nome	Especialidade	Classificação	Valor
Carlos Alexandre Cordeiro Vidinha	Carpintaria	Ouro	1.000,00 €
André Filipe Raposo Rodrigues	Electricidade	Ouro	1.000,00 €
Luís Miguel Sousa Martins	Gestão de Redes Informáticas	Ouro	1.000,00 €

**JORNAL OFICIAL**

Wilson Barbosa Silva	Recepção de Hotelaria e Turismo	Ouro	1.000,00 €
Emanuel Sousa Figueiredo	Contabilidade e Gestão	Prata	500,00 €
Bruno Filipe Augusto Drumonde	Cozinha	Prata	500,00 €
Cristiano Manuel Ledo Pamplona	Desenho de Construção Civil - CAD	Prata	500,00 €
Carla Marlisa de Sousa Garcia	Segurança e Higiene no Trabalho	Prata	500,00 €
Ana Carina Filipe dos Reis	Web Design	Prata	500,00 €
Rui Filipe Costa Alves	Electrónica	Bronze	250,00 €
José Miguel Sanches de Freitas	Serviço de Mesa e Bar	Bronze	250,00 €

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 220/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objectivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a participação nos campeonatos nacionais das profissões;

Considerando que a participação neste tipo de campeonato permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que muitos dos concorrentes já se encontram no mercado de trabalho e que, por força da sua participação no evento, ficam sem remuneração durante os períodos de preparação e das provas;

Considerando que o sucesso da participação da Região depende igualmente do trabalho dos formadores, em actividades como a preparação dos concorrentes, a elaboração de provas e a actuação como membros do júri ou chefe de equipa;

Considerando ser de toda a justiça compensar, quer os concorrentes, quer os formadores, consoante o tempo dispendido individualmente no âmbito do campeonato;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, efectuar os seguintes pagamentos, a serem processados pelo Fundo Regional do Emprego.

**JORNAL OFICIAL**

Carlos Alexandre Cordeiro Vidinha, concorrente	945,00€
José Miguel Sanches de Freitas, concorrente	945,00€
António José Cabral Paquete, formador	400,00€
Acácio Alexandre Moniz Oliveira, formador.....	1.250,00 €
Almerinda Ferraz Cabral Valente, formadora	500,00 €
Bento Antero de Melo Freitas, formador	1.250,00 €
Eduarda Maria Torres Almeida Rego, formadora	1.250,00 €
João de Medeiros Cabecinha, formador	1.250,00 €
Ricardo Jorge Miranda Mousinho, formador	500,00 €
Vítor Manuel Pimenta de Jesus Patronilha, formador	1.250,00 €

14 de Abril de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Portaria n.º 221/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, podem ser enquadradas, nos termos da legislação comunitária em vigor, as acções que se destinem a resolver problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 15 de Agosto, enquadra as acções colectivas no Grupo I da intensidade da ajuda.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades com os próprios profissionais do sector dado que contribui indubitavelmente para uma adequada gestão e conservação dos recursos.

Considerando a importância de promover uma eficaz articulação para a resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada ilha da Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Transferir para a Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico, a importância de 38.035,00€, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação de produtores.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.02 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 11.2.11 – Protocolos com Associações do Sector, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

14 de Abril de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 222/2009 de 28 de Abril de 2009**

Considerando que nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, podem ser enquadradas, nos termos da legislação comunitária em vigor, as acções que se destinem a resolver problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 15 de Agosto, enquadra as acções colectivas no Grupo I da intensidade da ajuda.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades com os próprios profissionais do sector dado que contribui indubitavelmente para uma adequada gestão e conservação dos recursos.

Considerando a importância de promover uma eficaz articulação para a resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada ilha da Região Autónoma dos Açores

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a Associação de Pescadores da Ilha de S. Jorge, a importância de 58.000,00€, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação de produtores.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.04 – Transformação, Comercialização e Cooperação

**JORNAL OFICIAL**

Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

15 de Abril de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 126/2009 de 28 de Abril de 2009**

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os n.º (s) 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Março de 2009, se encontra aberto nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 27 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Postos de Trabalhos a ocupar

1.1 — Ref. A – 1 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional para exercício de funções de electricista auto, afecto ao Parque de Máquinas;

1.2 — Ref. B – 3 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional para o exercício de funções de motorista de pesados;

1.3 - Ref. C - 15 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional para o exercício de funções de gestão da rede viária, de equipamentos e áreas de competência municipal e oficinas municipais;

1.4 – Ref. D – 8 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional para o exercício de funções de higiene e limpeza.

**JORNAL OFICIAL**

2 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

Local de Trabalho — área do Concelho de Ponta Delgada.

3 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

3.1 - Ref. A – Funções de assistência técnica, reparação e manutenção de viaturas e outros equipamentos motorizados, eléctricos e mecânicos.

3.2 - Ref. B – Funções de condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; condução de outras viaturas ligeiras ou pesadas.

3.3 - Ref. C e D – Funções de carácter manual e mecânico destinadas a tarefas de execução, manutenção, reparação e inspecção dos espaços, edifícios e estruturas da responsabilidade do município. Execução de trabalhos oficiais especializados para apoio aos serviços operativos na realização dos seus trabalhos e assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e materiais de trabalho respectivos, recolha de lixo, limpeza de contentores, remoção de lixos ou equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagens de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, manutenção e serviço em casas de banho e lavatórios municipais.

3.4 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da LVCR.

4 - Posição Remuneratória – Objecto de negociação nos termos do disposto no art.º 55.º da LVCR.

5 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber.

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

**JORNAL OFICIAL**

6 – Requisitos especiais de admissão:

6.1 - Ref. A – Escolaridade obrigatória e curso profissional de Electricista Auto ou experiência profissional mínima de 2 anos, comprovada por entidade idónea.

6.2 - Ref. B – Escolaridade obrigatória e Carta de Condução de Categoria C e seguintes, nos termos do art.º 126.º do Código de Estrada.

6.3 - Ref. C e D – Escolaridade obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1- Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

7.2- Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no sítio cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente das 08h30 às 16h30 ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ponta Delgada sita à Rua de Santa Luzia, nº18, freguesia de S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista, devendo indicar expressamente o posto de trabalho a que se candidata mencionando a referência indicada no aviso);

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte Fiscal.

As candidaturas aos postos de trabalho referenciados nos pontos 3.1 e 3.2, deverão ser acompanhadas, respectivamente, de diploma de curso técnico ou declaração comprovativa de experiência profissional mínima de 2 anos, emitida por entidade idónea e carta de condução, e fotocópias do Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

7.4 - Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.5– Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Ponta Delgada, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

**JORNAL OFICIAL**

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

7.6 - Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.7 - Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1- Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2. Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 - Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Prova Prática de conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PPC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão: $VF = 0,40 \% PPC + 0,30 \% AP + 0,30 \% EPS$

Em que: VF = Valoração Final; PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica

e EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 - Duração e forma da prova prática de conhecimentos:

10.1 – Ref. A – Tem a duração de 3 horas, será de realização individual e consiste na análise das seguintes situações: Fazer teste a baterias; Reparar um motor de arranque; reparar um alternador; ver curto-circuito no sistema eléctrico de iluminação; saber ler um esquema eléctrico; detecção de sinais eléctricos em electroválvulas.

10.2 – Ref. B – Tem a duração de 30 minutos, será de realização individual e consiste na condução e manobra de uma viatura pesada de peso bruto entre 16 e 20 Toneladas.

**JORNAL OFICIAL**

10.3 – Ref. C – Tem a duração de 30 minutos, será de realização individual e consiste na limpeza de valetas.

10.4 – Ref. D – Tem a duração de 30 minutos, será feita em grupos de dois candidatos e consiste na varredura de artérias da cidade de Ponta Delgada.

11 – Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, constam em acta do Júri e são de acesso dos candidatos nos termos do disposto no ponto 8.2 do presente aviso.

11 - Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, tendo carácter eliminatório a prova prática de conhecimento (PPC) e a prova de avaliação psicológica (AP), no caso dos candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores.

12 – A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

13 – A prova prática de conhecimentos visa avaliar os candidatos das competências técnicas necessárias ao exercício da função dos postos de trabalho ao qual se candidatam e a forma de execução dessas mesmas funções inseridas nas actividades autárquicas, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14 - A avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, é valorada de forma qualitativa, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham menção de Não Apto.

14.1 – Os candidatos que obtenham a menção de Apto são valorados através dos níveis classificativos de: Elevado, 20 valores; Bom, 16 valores; Suficiente, 12 valores.

15 - Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é valorada através dos níveis qualitativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 - Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

17 — Composição do Júri:

Presidente - Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara Brito, Directora do Departamento de Obras e Apoio Técnico.

Vogais efectivos - Engenheiro Cláudio Célio Freitas Belo, Director do Projecto Municipal, e substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e o Sr. Manuel Tavares Arruda, Encarregado Operacional

**JORNAL OFICIAL**

Vogais suplentes Engenheira Vânia Cabral Pimentel, Técnica Superior de Higiene e Limpeza e o Sr. António Luís Gonçalo Martinho, Encarregado Operacional.

18 - Terminado o prazo de admissão de candidaturas previsto no ponto 7.1 do presente aviso, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria.

Os Candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PPC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

em que:

OF - Ordenação Final;

PPC - Prova Prática de conhecimentos;

AP - Avaliação Psicológica;

EPS - Entrevista de Profissional de Selecção.

As listas unitárias da ordenação final dos postos de trabalho referenciados nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do presente aviso serão publicitadas no sítio do Município cm-pontadelgada.azoresdigital.pt bem como remetidas a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

19 - Período experimental para assistente operacional — nos termos da al. a), n.º 1, do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

20 – O recrutamento será feito nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 do art.º 54.º da LVCR e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

20 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no Diário da República na página electrónica da Câmara Municipal de Ponta Delgada e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado

1 de Abril de 2009. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.